

**EMENDA**  
**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.501/2004**  
**(Autor: Poder Executivo)**

**EMENDA ADITIVA N<sup>º</sup>**

*Incluir, onde couber, o Artigo abaixo.*

**“Art. ... A diária, devida aos servidores integrantes das carreiras contempladas por esta Lei, corresponderão a 1/30 (um trinta avos) da parcela fixa da remuneração para eles prevista, considerando-se, para esse efeito, o maior valor de vencimento básico aplicável ao respectivo cargo.”**

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se, com a presente emenda, reajustar o valor das diárias percebidas pelos integrantes das carreiras de que trata esta Lei a patamares dignos. Ressalte-se que a ação, freqüentemente conjunta, entre os servidores distribuídos pelas áreas de fiscalização e representantes do Ministério Público ocasionam situações de discrepância que necessitam de imediata correção, visto que as diárias previstas para os membros do parquet superam em ampla margem a destinada aos servidores do Poder Executivo.

Se aceita a emenda aqui sugerida, tal abismo será pelo menos mitigado, evitando-se que servidores envolvidos em tarefas que se complementam merecem, para a mesma finalidade, tratamento tão diferenciado.

Em homenagem a tais argumentos, pede-se o apoio decidido dos nobres Pares quando da tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em            de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO  
Deputado Federal – PT/BA